

Lei N.º 1586/2026

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia - Lei Municipal N.º 468/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 89 da Lei Municipal nº 468/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (hum por cento) por ano de serviço público estatutário, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - O adicional é devido a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, com a incorporação imediata, para todos os efeitos legais, sem necessidade de requerimento.

§ 2º - Ao servidor em regime de acumulação de cargos permitido em lei, terá direito ao adicional por tempo de serviço em ambos, desde que contados isoladamente o tempo de serviço de cada um deles.

§ 3º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º - O tempo de serviço prestado ao Município de Atalaia sob o regime celetista também será computado para percepção deste adicional, desde que devidamente averbada a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social no acervo funcional.

§ 5º - Em caso de desaverbarão de tempo de contribuição será excluído o percentual correspondente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 24 de Fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal